

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO
DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

(Sessão Mista)

Referência: Projeto de Lei nº 326/2025, de 17 de março de 2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR e CFTFC

Relator da CCJR: Vereador **Jessé Vinicius Rodrigues**

Relatora da CFTFC: Vereadora **Maria Raimunda P.C. Costa**

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto Lei nº 326/2025, de 17 de março de 2025, de autoria do Poder Executivo, que " CONCEDE REAJUSTE AOS PROFESSORES E ALTERA A LEI Nº 324/2025 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA".

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Justiça e Redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional, também compete a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle emitir parecer prévio sobre matéria em estudo, concernente a oportunidade e legalidade antes as Leis, Diretrizes e Orçamento, Plano Plurianual e Balancetes de Receitas e Despesas.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cuja competência é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Prefeito Municipal, consoante disposição do artigo e art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme registrado no parecer jurídico, a pretensão pretendida tem como finalidade “ CONCEDE REAJUSTE AOS PROFESSORES E ALTERA A LEI Nº 324/2025 QUE TRATA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA”.

Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, por 5 votos à 0, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 326/2025, de 17 de março de 2025, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos ____ de 18 de março de 2025.

Vereador Jesse Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ms Raimunda P. Costa
Vereadora Maria Raimunda P.C. Costa

Relatora da CFTFC

Jessé Vinícius
Ver. Jessé Vinícius Rodrigues

Relator da Comissão
de Constituição,
Justiça e Redação

Cleiton M. De Brito
Ver. Cleiton M. De Brito

Presidente da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação

ms Raimunda P. Costa
Ver. Maria Raimunda P.C. Costa

Relator(a) da Comissão de
Finanças, Tributação, Fiscalização
e Controle

Marco Aurélio de Moraes Nery
Ver. Marco Aurélio de Moraes Nery

Presidente da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Maria Aparecida N. Moreira
Ver. Maria Aparecida Neres Moreira

Membro da Comissão de Finanças,
Tributação, Fiscalização e Controle

Aprovado pela Comissão em: 18/03/20.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446